Resolução N. 21/2021/IPERON-GAB

Institui o programa de melhoria da qualidade dos dados dos servidores públicos do Estado, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia – RPPS

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1.100, publicada no DOE nº 207.1, de 18/10/2021;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 16.920, de 19 de julho de 2012, que instituiu o Programa de Melhoria da Qualidade dos Dados dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que prevê como uma de suas diretrizes a realização de Censo Previdenciário;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da base de dados cadastrais dos servidores ativos de todos os Poderes e Órgãos autônomos, incluindo suas autarquias e fundações, segurados do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Estado de Rondônia, para minimizar a inconsistência cadastral para cumprir a obrigatoriedade da avaliação atuarial, conforme preconiza a Portaria nº 464 de 19.11.2018:

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que determina à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que instituam um sistema integrado dados relativos às remunerações, proventos de servidores ativos, com a finalidade de aprimorar a qualidade de informações, racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigação, eliminar a redundância de informações prestadas pelos órgãos públicos, dessa forma desafios dos RPPS na implantação do e-Social; e

CONSIDERANDO ser pertinente a edição de Resolução para aprimoramento da disciplina da atualização de dados cadastrais e do Censo Previdenciário; e a obrigatoriedade contida nos arts.72, da Lei Complementar n. º 1.100, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

- **Art. 1º**A Gestão de Pessoas dos Poderes e Órgãos Autônomos em conjunto com a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas SEGEP ficarão responsáveis pela organização, implementação, gerenciamento e fiscalização da execução do Censo Cadastral e Funcional Previdenciário dos servidores ativos.
- **Art. 2º** Deverá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os beneficiários do RPPS, de quaisquer dos Poderes, Órgãos e Entidades do Ente Federativo, compreendendo os servidores públicos titulares de cargos efetivos de todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia;
- § 1º A base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos beneficiários do RPPS a ser utilizada na avaliação atuarial deverá:
- I Observar, no mínimo, as informações previstas no Layout 4.0 para transmissão dos dados atualizados para este Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Estado de Rondônia
- II Abranger os servidores afastados ou cedidos a outros entes federativos.
- Art. 3º Para os fins desta resolução considera-se:
- I. Segurados obrigatórios: os servidores públicos civis do Estado titulares de cargos públicos efetivos, mesmo que licenciados, do Estado de Rondônia, de suas autarquias, inclusive as de regime especial, de fundações públicas, e das universidades estaduais nos termos da Lei Complementar n. 1.100/2021.
- II. Dependentes previdenciários:
- a) o cônjuge ou companheiro;
- b) o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos completos;
- c) o enteado, o tutelado e o menor sob guarda equiparam-se a filho, desde que comprovada a dependência econômica antes do óbito;
- d) o filho, de qualquer idade, desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave
- e) o pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor; e
- f) o irmão não emancipado menos de 21 anos; qualquer condição, ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que comprovadamente viva sob a dependência econômica do servidor.
- **Art. 3°** Os servidores ativos submeter-se-ão ao Censo Cadastral Funcional e Previdenciário, iniciando em janeiro de 2022, em observância ao disposto no art.72 da Lei Complementar n. ° 1.100, de 18 de outubro de 2021.
- Parágrafo único. Os servidores ativos a partir do exercício de 2022, submeter-se-ão ao Censo Cadastral Funcional e Previdenciário, anualmente, no mês de seu aniversário.
- **Art. 4º** O recenseamento anual dos servidores ativos, será realizado na modalidade determinada pelo setor de gestão de pessoas de seu órgãos, munidos da documentação especifica:
- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física CPF;
- c) Certidão de casamento atualizada dos últimos (6) meses e/ou escritura publica de união estável assinada pelos conviventes,

emitida em cartório, também atualizada dos últimos 6 (seis) meses;

- d) Cartão do PASEP/PIS/NIT;
- e) Comprovante de residência atualizado dos últimos 3 (três) meses;
- f) Contracheque atualizado;
- g) Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS; e
- h) Titulo de Eleitor
- §1º O servidor público em atividade informará, no ato de realização do censo, a existência de vínculo anterior ao termo de posse no serviço público, quando for o caso, informando os regimes previdenciários em que teve o vínculo, se Regime Geral de Previdência Social RGPS e/ou Regime Próprio de Previdência Social RPPS.
- §2º O servidor público titular de cargo efetivo ativo, licenciados sem remuneração, que se encontrar residindo no exterior deverá encaminhar ao setor de gestão de pessoas, além da documentação constante no artigo 5º, deverá apresentar declaração de vida e residência emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre, devendo os referidos documentos ser encaminhado ao Recursos Humanos do Poder ou órgão autônomo que estiver vinculado.

Art. 5º Os servidores ativos deverão ainda, no ato do recenseamento, declarar a existência de dependentes previdenciários, trazendo, conforme o caso os documentos estabelecidos abaixo:

I- Para cônjuge:

- a) Titulo de Eleitor (se maior);
- b) Documento oficial de identificação com foto;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Certidão de Casamento Atualizada dos últimos 6 (seis) meses e/ou escritura publica de união estável assinada pelos conviventes, emitida em cartório, também atualizada dos últimos 6 (seis) meses; e
- e) Comprovante de residência do representante legal (conta de luz, água, telefone, ou fatura de cartão de crédito), atualizado dos últimos 3 (três) meses;

II - Companheiro(a):

- a) Título de Eleitor (se maior);
- b) Documento oficial de identificação com foto;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Escritura pública de união estável assinada pelos conviventes, emitida em cartório, atualizada dos últimos 6 (seis) meses; e
- e) Comprovante de residência do representante legal (conta de luz, água, telefone, ou fatura de cartão de crédito), atualizado dos últimos 3 (três) meses;

III - Para filhos não emancipados até 21 anos:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) Certidão de Nascimento atualizada.

IV - Enteado, Tutelado e Curatelado

- a) Documentos de comprovação de dependência econômica;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão de Nascimento atualizada;
- d) Se o requerente for filho menor de 16 anos, é obrigatória a apresentação de documento de identificação do representante legal e do termo de guarda/tutela, se for o caso; e
- e) Declaração de não emancipação para o menor de 21 (vinte e um) anos de idade;

V- Filho de qualquer idade desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave

- a) Documento oficial de Identificação com foto;
- b) cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão de Nascimento atualizada dos últimos 6 (seis) meses; e
- d) Laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do Estado ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.

VI - Pais;

- a) Documentos de comprovação de dependência econômica servidor;
- b) Documento oficial de Identificação com foto; e
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF).

VII- Irmão não emancipado menor de 21 anos; qualquer condição, ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave,

- a) Documentos de comprovação de dependência econômica servidor;
- b) Documento oficial de identificação com foto:
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Certidão de Nascimento atualizada dos Últimos 6 (seis) meses; e
- e) Laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do Estado ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.
- **Art. 6°** O ativos residentes na Capital do Estado de Rondônia que encontra-se acometido de moléstia ou que estiver internado em unidade hospitalar, deverá enviar um representante aos setores de gestão de pessoas, munido de laudo medico circunstanciado emitido pelo medico assistente, identificado a unidade hospitalar, se for o caso.

Parágrafo Único. No caso de servidores ativos em situação descrita no caput deste artigo residentes ou não na capital, ficará o cargo do respectivo órgão de origem atuar conforme parâmetro estabelecidos internamente, para realização do censo previdenciário, nos termos estabelecidos nesta resolução.

Art. 7° O recenseamento somente poderá ser realizado pelo servidor ativo, sendo vedada a entrega de documentos por intermédio de procurador, salvo nos casos de tutela, curatela, guarda judicial, impossibilidade física ou mental, hipóteses estas em que os beneficiários deverão ser acompanhados dos respectivos representantes legais se o atestado devida expedida pelo cartório.

Parágrafo único. O servidor público titular de cargo efetivo ativo que encontra-se recluso em regime fechado, por todo o período do Censo Cadastral Previdenciário, deverá comprovar tal situação por meio de declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade compete, devendo o seu represente, nesses casos, promover o recadastramento.

- **Art. 8º** O servidor ativo a ser recenseado que não realizar o censo cadastral e funcional em seu respectivo órgão de origem, observado o prazo limite estabelecido, terá sua remuneração bloqueada.
- §1º Bloqueio de pagamento: acontecerá após transcurso de 1 (mês) do prazo estipulado nesta resolução, para a realização do censo previdenciário para o servidor ativo, podendo o órgão respectivo promover o desbloqueio após a regularização.
- §2º Afastamento da folha de pagamento: quando após três meses consecutivos constatar-se a ausência de regularização cadastral, o setor de gestão de pessoa do servidor poderá afastar da folha de pagamento do servidor ativo. No caso de afastamento, a regularização das pendências, importará o retorno à folha de pagamento no mês subsequente.
- **Art. 9**° O Iperon, a Superintendência de Gestão de Pessoas e os demais Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como do Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, deverão dar ampla divulgação em seu sítio oficial na rede mundial de computadores e em jornais eletrônicos de notório reconhecimento, da relação de documentos necessários e dos procedimentos para recadastramento, de forma clara e a tempo.
- **Art. 10°.** O servidor ativo será responsável pela veracidade das informações que prestar ficando sujeito às sanções civis, administrativas e penais por quais informações falsas.
- **Art. 11.** Os recursos financeiros para o custeio da realização do censo cadastral previdenciário correrão à conta de dotação orçamentária de cada órgão e poder.
- Art. 12. Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira Presidente

Protocolo 0023096634

Portaria nº 12 de 07 de janeiro de 2022

Remarcar período de recesso.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 11 de janeiro de 2021, publicado no DOE/RO n. 6 de 12 de janeiro de 2021;

Considerando as atribuições definidas no Artigo 94 da Lei Complementar nº 1.100 de 18/10/2021;

Considerando o teor da Portaria nº 585 de 28 de dezembro de 2021, publicado no DOE/RO nº 1, de 04/01/2022;

Considerando o teor do Despacho IPERON-DAF datado de 07/01/2022 (0023306403);

RESOLVE:

Art. 1º **REMARCAR** o período de recesso da servidora **ANDRESSA ROBERTA SOARES BASTOS**, matrícula nº 300161439, ocupante do cargo de Analista em Previdência - Auditor, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, referente ao exercício 2021, para o período de 24/01 a 28/01/2022.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.